



ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza e Duração)

- 1- A associação adota a denominação de APPIA – ASSOCIAÇÃO PRÓ-PARTILHA E INSERÇÃO DO ALGARVE.
- 2- A associação reveste a forma de uma Associação Particular de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, e pode agrupar-se em Uniões, Federações e Confederações.
- 3- A atuação da associação pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na lei, e pelo regime previsto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Âmbito de Acção)

- 1- A associação tem a sua sede na Urbanização Santo António do Alto, Rua Raul de Matos, lote setenta e dois, cave, na cidade de Faro, união de freguesias Sé e São Pedro.
- 2- A associação tem âmbito de ação ao nível do distrito de Faro, sem prejuízo de intervenção noutras áreas em função das atividades desenvolvidas nos fins que a associação preconiza.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins e Atividades)

- 1- A associação tem como fim dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência,

contribuindo para dar uma resposta ao problema da fome pela coleta, pela redistribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos alimentares através de associações ou outras entidades idóneas.

2- A associação pode também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que compatíveis com os fins definidos no número anterior, nomeadamente contribuir para o apoio às instituições de solidariedade social ou equiparadas que têm por finalidade dar respostas de acção social, designadamente ao nível da organização e gestão dessas instituições e assim promovendo o combate à pobreza e à exclusão, entre outras, através da formação, redistribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos não alimentares.

3- A associação também pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos e cujos resultados económicos contribuem exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

4- A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

5- Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

6- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

ARTIGO QUARTO (Cooperação)

1- A associação poderá estabelecer com o Estado formas de cooperação mediante acordos.

2- A associação pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias locais.

3- A associação pode estabelecer com outras instituições particulares de solidariedade social formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos Beneficiários)

- 1- Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias instituições, dos associados ou dos fundadores.
- 2- Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminações fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.
- 3- Não se consideram discriminações que desrespeitem o disposto no número anterior as restrições de âmbito de ação que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO SEXTO

(Composição)

- 1- Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas coletivas.
- 2- Haverá três categorias de associados: efetivos, benfeitores e fundadores.
- 3- A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá, podendo ser de forma digital.

ARTIGO SÉTIMO

(Associados efetivos)

- 
- 1- São associados efetivos da associação as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral, ou pessoas singulares que participem voluntária e regularmente com os seus serviços nas atividades da associação integrando qualquer das comissões criados pelo regulamento interno.
 - 2- A quotização mínima para os associados efetivos será no valor anual de 12 euros.
 - 3- São direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral com direito de voto;
 - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número sete do artigo vigésimo-oitavo;
 - d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
 - 4- São deveres dos associados efetivos:
 - a) Contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços;
 - b) Integrar e desempenhar com zelo e dedicação serviços na atividade da associação designadamente no seio das comissões criados pelo regulamento interno;
 - c) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
 - d) Observar as disposições legais, estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação;
 - e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.
 - f) Pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO OITAVO

(Associados Benfeitores)

- 1- São associados benfeitores as pessoas que através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- 2- Podem ser associados benfeitores as pessoas singulares ou coletivas.
- 3- São direitos dos associados benfeitores:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto;
 - b) Apresentar sugestões aos órgãos da associação relativos à prossecução dos objetivos da associação.
- 4- São deveres dos associados benfeitores observar as disposições legais, estatutárias, dos regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação.
- 5- A Direção poderá conceder nominalmente aos associados benfeitores, considerando o quantitativo avultado e a regularidade da sua contribuição, a sua equiparação a associado efetivo.

ARTIGO NONO

(Violação de deveres e sanções)

- 1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos artigos 7º e 8º ficam sujeitos às seguintes sanções: -
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) Demissão.
- 2- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
- 3- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 4- Serão demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n° 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6- A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

7- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 7º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Associados Fundadores)

São fundadores todos os associados efetivos que outorgarem a escritura de constituição da associação, bem como aqueles que, como tal, sejam qualificados na primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

(Do pedido de admissão)

1- Podem adquirir a qualidade de associados todas as pessoas singulares ou coletivas que estejam de acordo com os estatutos e regulamento interno e solicitem a sua entrada como associados efetivos ou como associados benfeitores.

2- Todos os pedidos de admissão são feitos por escrito.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

(Da admissão)

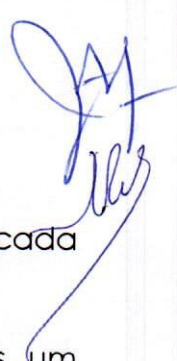
1- A admissão que vier a ser aprovada pela Direção nos termos deste estatuto será comunicada por escrito ao associado interessado.

2- A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO
(Perda da qualidade de Associado)

- 1- Perde-se a qualidade de associado:
 - a) Por morte ou dissolução quando se tratar de pessoa coletiva;
 - b) Por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da Direção;
 - c) Por expulsão, medida disciplinar proferida pela Direção quando se verifique uma infração aos presentes estatutos, ou por motivos graves que prejudiquem moral ou materialmente a associação ou
 - d) Quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à associação a prestação de serviços ou de bens que esteve na origem da sua admissão.
- 2- Os associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la ficarão sujeitos a readmissão pela Direção, nos termos previstos nestes estatutos.
- 3- Os associados que, por qualquer forma, deixarem de pertencer à associação não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação, nem qualquer dos bens doados.
- 4- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.
- 5- Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem o disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.
- 6- Não podem ser reduzidos estatutariamente os direitos dos sócios pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO
(Votações)

- 
- 1- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2- Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.
- 4- Os estatutos podem admitir o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devendo definir a forma de reconhecimento da assinatura do associado.

CAPÍTULO TERCEIRO DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO

(Órgãos da Associação)

São órgãos desta Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.
- d) O Conselho Superior

ARTIGO DÉCIMO-SEXTO

(Competência e funcionamento)

- 1- As competências e as condições de funcionamento dos órgãos da Associação são definidas na lei em tudo o que não se dispuser estatutariamente de forma diferente.
- 2- O exercício de qualquer cargo nos órgãos da associação só poderá caber a associados efetivos.
- 3- O exercício de qualquer cargo nos órgãos da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas do seu exercício.
- 4- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).
- 5- Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO

(Elegibilidade)

- 1- São elegíveis para os órgãos sociais da associação os associados que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 2- A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

ARTIGO DÉCIMO-OITAVO

(Não elegibilidade)

- 1- Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- 2- Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de uma instituição particular de solidariedade social.

ARTIGO DÉCIMO-NONO

(Impedimentos)

- 1- Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2- Os titulares dos órgãos da administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se do contrato a celebrar, direta ou indiretamente, entre os titulares dos órgão de administração e a instituição, resultar manifesto benefício para a instituição, deverão os fundamentos das deliberações sobre os contratos a celebrar constar das atas do respetivo órgão da associação.

4- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

5- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Duração do mandato)

1- A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos.

2- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3- O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo.

4- A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5- Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6- O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7- A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

8- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO

(Eleições parciais)

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, e se não forem ocupados pelos respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 3- É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
- 4- Não são elegíveis para os órgãos da associação os associados que mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 5- A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO

(Limitações dos membros dos órgãos da associação)

- 1- Não é permitida a eleição de quaisquer membros dos órgãos da associação por mais de dois mandatos consecutivos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição, contudo tal não se aplica ao Presidente da Direção, conforme definido no n.º 6 do artigo vigésimo.
- 2- Não é permitido aos membros dos órgãos da associação o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

3- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO

(Responsabilidade dos órgãos da associação)

- 1- Os membros dos órgãos da associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos da associação ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e fazerem-no consignar na ata respetiva.

ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO

(Deliberação dos órgãos da associação)

- 1- Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos órgãos da associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- 4- São sempre lavradas atas das reuniões de quaisquer órgãos da associação, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO

(Deliberações nulas)



1- São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não sejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2- Para efeitos da alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO

(Deliberações anuláveis)

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO-SÉTIMO

(Atas)

Das reuniões dos órgãos da associação serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO SEGUNDA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO VIGÉSIMO-OITAVO

(Assembleia Geral)



- 1- A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2- A Assembleia Geral é presidida por uma mesa, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 3- Nenhum titular dos órgãos da administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.
- 4- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 5- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei.
- 6- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 7- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 8- A reunião em sessão extraordinária deverá realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO-NONO

(Convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

- 
- 1- A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesma ou pelo seu substituto.
 - 2- A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
 - 3- Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
 - 4- Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
 - 5- A convocatória e anúncio da assembleia geral podem ser efetuadas e publicitadas também por outros meios e noutros locais.
 - 6- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
 - 7- A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
 - 8- A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência da Assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte bem como o relatório e contas de gerência;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre todas as propostas da sua competência que figuram na ordem do dia;
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respetivos bens;
- j) Fixar e alterar a importância das quotas;
- l) Aprovar regulamentos internos elaborados pela Direção;
- m) Deliberar sobre os casos omissos nos estatutos e na lei geral de acordo com os princípios gerais de direito e
- n) Aprovar definitivamente a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados, que sejam apresentados pela Direção.

ARTIGO TRIGÉSIMO-PRIMEIRO

(Competência da mesa da Assembleia Geral)

- 1- Compete à mesa da Assembleia Geral designadamente:
 - a) Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - c) Dar posse aos membros dos órgãos da associação eleitos.
- 2- Ao presidente da mesa compete designadamente:
 - a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
 - b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos da associação.

3- Ao Vice-Presidente da mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios.

4- Ao Secretário da mesa compete:

- a) Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como os projetos das atas;
- b) Passar cópia ou mandar extrair certidão de atas aprovadas, sempre que requeridas;
- c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa e elaborar as atas das sessões.

ARTIGO TRIGÉSIMO-SEGUNDO

(Deliberações da Assembleia Geral)

1- Sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo-sexto quanto às deliberações anuláveis, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

3- É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias referentes a: alteração de estatutos e extinção, cisão ou fusão da associação; autorização para a associação demandar os membros dos órgãos da associação por factos praticados no exercício das suas funções e a aprovação da adesão a uniões, federações ou confederações.

4- No caso da alínea e) do nº 1 do artigo 58.º do regime jurídico do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número de membros não inferior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

DA DIRECÇÃO



ARTIGO TRIGÉSIMO-TERCEIRO

(Direção)

- 1- A Direção compõe-se de três elementos eleitos em Assembleia Geral, a designar: Presidente, Tesoureiro e Secretário, sendo que há ainda dois suplentes.
- 2- Na sua primeira reunião a Direção designará, de entre os seus membros, o Presidente.
- 3- A Direção não poderá ser constituída maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 4- Nenhum titular da Direção poderá ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral.
- 5- No caso de cessação do cargo de qualquer membro da Direção, essa falta é ocupada pelo primeiro membro suplente e, seguidamente, pelo segundo membro suplente.

ARTIGO TRIGÉSIMO-QUARTO

(Competência da Direção)

- 1- Compete à Direção, para além das demais competências legais e estatutárias:
 - a) Dirigir as atividades da associação, praticar todos os atos necessários à realização dos seus objetivos e, bem assim, assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos que se mostrem adequados e promover a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
 - d) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- 
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Aprovar e registrar a admissão de novos associados, bem como readmitir antigos associados;
 - g) Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a associação seja parte; Coordenar a atuação dos departamentos criados nos termos a definir em regulamento interno;
 - h) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição e
 - i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

2- A readmissão dos associados que tenham perdido essa qualidade nos termos da alínea c), do número um, do artigo décimo-terceiro fica sujeita a decisão por unanimidade da Direção.

3- Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção ou de gestão corrente.

4- A Direção fixará os atos por ela considerados para efeitos do número anterior como atos de mero expediente.

5- A Direção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efetivos, delegar em profissionais qualificados ao serviço da associação, os poderes constantes das alíneas a) e i) do número um e nomear mandatários com poderes específicos.

ARTIGO TRIGÉSIMO-QUINTO

(Competência do Presidente)

Ao Presidente, para além das demais competências legais e estatutárias, compete:

- a) Superintender na administração orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às sessões e dirigir os trabalhos da Direção;
- c) Executar as deliberações da Direção;

- d) Delegar em qualquer dos elementos da Direção a prática de atos da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO-SEXTO
(Competência do Secretário)

O Secretário está encarregue de tudo o que diz respeito à correspondência, à preparação das sessões, à elaboração das atas das mesmas e à realização de todo o trabalho de secretaria.

ARTIGO TRIGÉSIMO-SÉTIMO
(Competência do Tesoureiro)

O Tesoureiro tem a cargo a escrita da associação e superintende os serviços da Comissão de Gestão e Contabilidade criada nos termos do regulamento interno, mantendo informado o Presidente e prestando contas à Assembleia Geral anual.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO TRIGÉSIMO-OITAVO
(Conselho Fiscal)

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, que entre si escolherão o Presidente e dois vogais, sendo que há ainda dois suplentes.
- 2- Um dos restantes dois membros será nomeado para apoiar diretamente o Departamento de Gestão e Contabilidade criado nos termos do Regulamento Interno, competindo expressamente ao terceiro membro lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal.
- 3- Os suplentes tornar-se-ão efetivos à medida que se verifique vacatura de lugares e substituirão os membros efetivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem em que tiverem sido eleitos.

4- O Conselho Fiscal não poderá ser constituído maioritariamente por trabalhadores da associação.

5- Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

1- Ao Conselho Fiscal compete controlar e fiscalizar a associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da associação podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direção e sobre todos os assuntos que esta submeta à sua apreciação;
- f) Dar parecer sobre as restantes atividades da Associação e assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- g) Propor reuniões extraordinárias para discussão com a Direção de determinados assuntos cuja importância o justifique.

2- O órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunirá uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um seu substituto, em harmonia com estipulado no n.º 1 do artigo vigésimo quarto.

DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-PRIMEIRO

(Conselho Superior)

- 1- Os membros do Conselho Superior são personalidades e entidades de reconhecido mérito e indiscutível valor, que reconhecem na atividade da associação as melhorias de que as instituições por si apoiadas podem veneficiar.
- 2- O Conselho Superior é constituído por associados fundadores, benfeitores, membros das direções cessantes, representantes das instituições parceiras, bem como representantes de entidades relevantes da região ou de setores estratégicos.
- 3- Na primeira reunião entre os membros será designado o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.
- 4- No caso de impedimento ou falta do Presidente será o seu lugar preenchido pelo Vice-Presidente

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-SEGUNDO

(Competência do Conselho Superior)

Compete em especial ao Conselho Superior o seguinte:

- a) Contribuir para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico;
- b) Promover a instituição com vista à angariação de fundos, parcerias e outros bens ou iniciativas que se revelem necessários e relevantes para a implementação e cumprimento do Plano de Desenvolvimento Estratégico, de acordo com as orientações que lhe forem transmitidas pela Direção;

- 
- c) Propor à Direção iniciativas e medidas suscetíveis de melhorar a atividade e o funcionamento da associação;
 - d) Apresentar à Direção recomendações relativas à atividade e ao funcionamento da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Superior)

- 1- O Conselho Superior reúne ordinariamente uma vez por ano.
- 2- Extraordinariamente, o Conselho Superior reúne sob convocação do seu Presidente, por iniciativa ou pedido do Presidente da Direção
- 3- Os membros da Direção em exercício podem participar, sem voto, das reuniões do Conselho Superior.

CAPÍTULO QUARTO

FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-QUARTO

(Fundos da Associação)

Constituem fundos desta associação os donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotizações, os subsídios/comparticipações eventuais do Estado e de organismos internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários às leis em vigor.

CAPÍTULO QUINTO

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-QUINTO

(Extinção da Associação)

- 1- A extinção da associação tem lugar:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
 - b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados ou
 - c) Por decisão judicial que declare a insolvência.
- 2- Para ser válida a deliberação da Assembleia Geral de extinção da associação será necessária uma maioria de dois terços dos votos expressos.
- 3- Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da lei e sob proposta da mesa da Assembleia Geral.
- 4- A associação poderá ainda ser extinta por decisão do Tribunal Arbitral nas seguintes situações:
- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
 - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no ato de constituição ou nos estatutos;
 - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
 - d) Quando, durante o período de um ano, o número de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos;
 - e) Quando deixem de possuir meios humanos e materiais suficientes para a efetivação dos fins estatutários e se reconheça não existirem fundadas esperanças de vir a adquiri-los.

CAPÍTULO SEXTO DO REGULAMENTO INTERNO

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-SEXTO (Regulamento Interno)

- 1- Poderão ser elaborados regulamentos internos pela Direção sujeitos à aprovação pela Assembleia Geral.
- 2- Os regulamentos internos destinam-se, fundamentalmente, a definir a organização e o funcionamento das atividades da associação, nomeadamente

no que respeita à criação de comissões, bem como regular os termos das doações de bens materiais pelos associados benfeitores.



CAPÍTULO SÉTIMO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO QUADRAGÉSIMO-SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos em que os estatutos e o regulamento interno forem omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Faro, 30 de Novembro de 2017